



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 22 de Abril de 2019

Ano II - Edição nº0166

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE	01
EDITAIS	01
Anexos	03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

EDITAIS

ATO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2019

Dispõe sobre a revogação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2019, de 02 de abril de 2019, destinado a realização de processo seletivo para provimento de cargos de caráter temporário, de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – ARTES, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, considerando a prerrogativa inerente a Administração Pública, conforme pacíficos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, de rever seus próprios atos quando inconvenientes, inoportunos ou contrários ao interesse público;

Considerando que o Edital em epígrafe, deixou de constar em sua avaliação, a aplicação de provas objetivas, contrariando o atendimento na integra aos ditames Constitucionais, em especial ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (...)

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já deliberou através do TCA 15248/026/04, quanto ao atendimento na integra que “A ADMISSAO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE SITUACAO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO DEVE, SEMPRE, SER PRECEDIDA DE PROCESSO SELETIVO, SALVO OS CASOS DE COMPROVADA EMERGENCIA QUE IMPECAM SUA REALIZACAO; - AS LEIS MUNICIPAIS DEVERAO SER AJUSTADAS A REGRA DO INCISO II, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUICAO FEDERAL”;

Considerando que em 2018 e 2019, já houve posicionamento dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com relação ao não atendimento do quesito prova escrita em processos seletivos simplificados, destacando o não atendimento aos ditames Constitucionais e ao TCA 15248/026/04.

Considerando, afinal, que tal procedimento gera incerteza no registro das contratações do Edital em epígrafe; RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2019, de que trata o presente Ato.

Art. 2º - Determinar que a comissão proceda a ciência deste Ato publicando no site oficial do Município, Diário Oficial do Município, Jornal de



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 22 de Abril de 2019

Ano II - Edição n°0166

Página 2 de 3

circulação local e regional.

Art. 3º - Fica sem efeito o recurso impetrado pela Sra. Sintia Alves Souza, sem julgamento do mérito, haja vista o cancelamento do edital em epigrafe, pelos fatos anteriormente narrados.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/SP, 22 de abril de 2019

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
CNPJ: 44.440.121/0001-20
Praça: Manuel Gomes da Pena, n° 42 – Centro



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 22 de Abril de 2019

Ano II - Edição nº0166

Página 3 de 3

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - CNPJ 44.44.121/0001-20

Alto Alegre, 22 de abril de 2019.

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93, alterada pela 8.883/94, justificamos a necessidade do pagamento, independentemente da Ordem Cronológica, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, conforme justificativas constantes em processo regular, visando o bom andamento dos serviços essenciais à população e da máquina administrativa, dos processos de despesas abaixo relacionados:

Fornecedor:	João Arnaldo Custodio - ME	
CNPJ	00.790.692/0001-19	
EMPENHO Nº	VALOR	VENCIMENTO
1241	R\$ 38,28	12/04/2019
1242	R\$ 607,51	12/04/2019
1244	R\$ 1.735,40	12/04/2019
Fornecedor:	Associação Unidos pela Vida	
CNPJ	04.467.318/0001-38	
EMPENHO Nº	VALOR	VENCIMENTO
1803-1	R\$ 1.996,00	05/04/2019
1803-2	R\$ 1.996,00	05/04/2019
Fornecedor:	Associação Pais e Amigos dos Excepcionais	
CNPJ	44.443.471/0001-40	
EMPENHO Nº	VALOR	VENCIMENTO
1601-4	R\$ 3.992,00	09/04/2019
1602-1	R\$ 5.265,00	08/04/2019


Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro – 16310-000 – prefeitura@altoalegre.sp.gov.br
www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-9000
Alto Alegre – São Paulo